



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 090, DE 10 DE JANEIRO DE 1995.

(Oriunda do Poder Executivo)

**Autoriza o Poder Executivo a proceder o parcelamento do debito do Fundo de Previdência Municipal, e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, usando suas atribuições legais, **APROVOU**, e, eu Prefeito Municipal de **SANCIONO** a seguinte,

### LEI

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal proceder o parcelamento de débito com o Fundo de Previdência Municipal, no valor original de R\$14.446,76 (Quatorze mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos), correspondente saldo atualizado no importe de 111.718,23 UFIRS, compreendendo o período de JULHO/93 à NOVEM- BRO/94, em (60) SESENTA MESES, conforme anexo "I" desta Lei.

**Parágrafo único:** A atualização do débito será feita em Unidade de Referencia Fiscal - UFIR, acrescido de 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 2º** Para garantia do efetivo pagamento do principal acessórios, fica o Executivo Municipal autorizado a e utilizar parte das quotas do Fundo de Participação dos Municípios -FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento permitido por esta Lei.

**Art. 3º** Para assegurar a liquidação do débito, de- verá ser outorgada procuração irrevogável ao Banco do Brasil /A, Agência de Ibaiti, com poderes para debitar à conta das quotas decenais do FPM, o correspondente à 2% (dois por cento) do valor dos respectivos créditos até o efetivo pagamento do saldo devedor.

**Art. 4º** Para assegurar o pagamento das contribuições vincendas, deverá, o Executivo Municipal outorgar procuração irrevogável ao Banco do Brasil S/A – Ag de Ibaiti/PR.. com poderes para debitar à conta das quotas decenais do FPM, o correspondente a 4% (quatro por cento) do valor dos respectivos créditos em favor do Fundo de Previdência Municipal.

**Art. 5º** Se o valor do débito de que trata o Art. 4º for insuficiente para pagamento da contribuição mensal, fica autorizado os gestores do Fundo de Previdência do Município, a apresentarem ao Banco do Brasil S/A, Ag. de Ibaiti, encontro de contas, para a compensação do saldo devedor ou credor remanescente, debitando na quota do FPM da 13 Dezena do mês subsequente.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANA**, aos dez dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco (10/01/95).



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

**FRANCISCO PEREIRA GOULART**

PREFEITO MUNICIPAL

**CRISTIANO GIMENES GOULART**

DIRETOR ADMINISTRATIVO

**WALTER JOÃO FERREIRA DE OLIVEIRA**

DIRETOR FINANCEIRO